

Estudo Técnico Preliminar 258/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 6090/2025

2. Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaí, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), identifica a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, com vistas à complementação e qualificação do cuidado prestado à população no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e da Atenção Secundária à Saúde – Média Complexidade.

Dada a insuficiência de profissionais médicos efetivos, da crescente demanda assistencial, especialmente em serviços com atendimento contínuo e especializado, e da complexidade dos agravos de saúde que demandam intervenções médicas específicas. A contratação busca garantir a continuidade, qualidade e resolutividade dos atendimentos à população, contribuindo para a redução das filas, a melhoria nos tempos de resposta e o fortalecimento da gestão em saúde.

A presente contratação visa suprir as seguintes frentes assistenciais:

Rede de Atenção às Urgências e Emergências

Hospital Municipal de Itaberaí

Prestação de serviços médicos no âmbito da atenção hospitalar de urgência, com atuação em setores como clínica médica, ginecologia e obstetrícia, ortopedia e traumatologia, frente ao Pronto Socorro e suporte aos leitos de internação e estabilização. A presença de profissionais especializados visa qualificar a resposta às situações agudas, evitar agravamentos e promover desospitalização segura.

Pronto Atendimento Infantil

Atendimento médico pediátrico contínuo e resolutivo a crianças e adolescentes em situação de urgência e emergência, com foco na abordagem clínica imediata e na redução da sobrecarga dos demais serviços. Visa assegurar atenção qualificada às faixas etárias mais vulneráveis, em consonância com os protocolos pediátricos e diretrizes da Rede de Atenção às Urgências.

Atenção Secundária à Saúde – Média Complexidade

Centro de Especialidades Médicas (CEM)

Oferta de consultas e atendimentos médicos especializados em diversas áreas clínicas, com ênfase na continuidade do cuidado aos pacientes referenciados pela Atenção Primária à Saúde. A atuação médica qualificada contribui para diagnósticos precoces, acompanhamento de doenças crônicas e articulação com serviços de maior complexidade, quando necessário.

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC)

Prestação de cuidados médicos especializados voltados à infância e adolescência, incluindo o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, prevenção de agravos, manejo de condições

crônicas e atenção às crianças com necessidades especiais de saúde. A ação se articula com os princípios da PNAISC, garantindo o direito ao desenvolvimento pleno e à atenção integral desde os primeiros anos de vida.

Essa contratação visa ainda atender às metas e objetivos pactuados nos instrumentos de planejamento e gestão do SUS (PPA, LDO, LOA, Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde), garantindo maior efetividade na execução das ações públicas em saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Hospital Municipal Drº Gilberto da Silva Caldas	Maria do Carmo Egito de Sá
Diretoria da Atenção Básica	Nicaella Eterna de Oliveira Santos Nascimento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem (requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

4.1.1. dos Requisitos da Pessoa Jurídica:

- a) Registro regular no CNPJ;
- b) Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa;
- c) Estar cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SIFAC);
- d) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- e) Comprovação de experiência mínima de 04 (meses) em prestação de serviços médicos à rede pública de saúde;
- f) Capacidade de fornecer profissionais com os perfis solicitados, conforme cronograma e escala definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Possuir o CNAE para atividade pretendida.

4.1.2. Requisitos dos Profissionais indicado como Responsável Técnico Executor:

- a) Formação superior em Medicina com registro ativo no CRM;
- b) Especialização, quando exigida, nas áreas interessada, conforme área de atuação;
- c) Experiência comprovada de, no mínimo, 04 (meses) nas áreas específicas;
- d) Participação em treinamentos e capacitações na área de atuação interessada.

Este bloco reúne as vagas para cargos cuja atribuições são operacionais nas quais a exigência de formação é a conclusão do Ensino Superior da educação formal. Para a execução dos serviços e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, deverão ainda possuir as especificações e **requisitos específicos** estabelecidos.

Desta forma, um conjunto de vagas para as quais o processo de seleção deverá realizado um grau de cobrança compatível e as especializações necessárias, além da ter disponibilidade das horas de acordo preconizado para o Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

O Quadro de Área de Atuação, Especialidades, CNAE, Categorias e CBO consta no Anexo I

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o objetivo de identificar a solução mais adequada, eficiente e legal para suprir a demanda de profissionais médicos na Rede de Urgência e Emergência do Município de Itaberaí — com foco exclusivo no Hospital Municipal (incluindo o Pronto-Socorro Geral e o Pronto Atendimento Infantil) — foi realizado levantamento de mercado para avaliar as alternativas disponíveis e orientar a escolha do modelo de contratação mais vantajoso sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico.

5.2. Foram analisadas as seguintes opções:

a) Remanejamento interno de Recursos Humanos:

Embora juridicamente possível, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, esta alternativa mostra-se inviável no contexto atual do Município de Itaberaí, em razão do número reduzido de servidores efetivos, da sobrecarga funcional já existente e da complexidade assistencial da rede de urgência, que exige atuação contínua, escalas ininterruptas e profissionais com formação e experiência específicas.

b) Realização de concurso público:

Apesar de ser a forma constitucionalmente adequada para o provimento de cargos permanentes, a realização de concurso público demanda tempo, planejamento, dotação orçamentária específica e cumprimento de prazos legais até a homologação do certame. Em razão da urgência e da essencialidade dos serviços de pronto atendimento hospitalar, essa medida não atende às necessidades imediatas da gestão municipal.

c) Convênios com entidades públicas ou filantrópicas:

Não há, na região, entidades públicas ou filantrópicas habilitadas ou interessadas na gestão compartilhada dos serviços de urgência hospitalar, tampouco com estrutura suficiente para assumir as responsabilidades da execução direta em regime de escala e plantão. Além disso, esta via apresenta entraves orçamentários e operacionais que comprometem sua viabilidade.

d) Terceirização via Organização Social (OS) ou OSCIP:

Apesar de aplicado em alguns contextos, esse modelo requer estrutura administrativa robusta, legislação específica municipal, custos operacionais mais elevados e maior complexidade contratual. Além disso, reduz o controle técnico direto da Administração sobre a execução do serviço. Diante da urgência e da natureza contínua do atendimento em saúde, essa alternativa não se mostra adequada nem oportuna.

e) Credenciamento com base na Lei nº 14.133/2021 e nas Instruções Normativas TCM-GO nº 008/2023 e nº 010/2024:

Constitui a alternativa mais eficiente, célere e juridicamente segura para o atendimento complementar da rede pública. O modelo de credenciamento permite a contratação não exclusiva de profissionais médicos, por meio de chamada pública contínua, assegurando a isonomia, economicidade e flexibilidade na reposição de profissionais em caso de afastamentos ou vacâncias. Além disso, atende à necessidade de manutenção das escalas médicas e continuidade dos serviços essenciais no Hospital Municipal, sem caráter substitutivo do quadro efetivo.

Importante destacar que, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2023, a prestação de serviços por credenciamento deve ocorrer de forma complementar à atuação dos servidores efetivos, não configurando vínculo de emprego nem substituição de mão de obra permanente.

Dessa forma, conclui-se que a contratação complementar de profissionais médicos especializados por meio de credenciamento de pessoas jurídicas representa a solução mais viável e eficiente para a continuidade dos serviços assistenciais prestados no Hospital Municipal de Itaberaí, garantindo atendimento resolutivo, humanizado e ininterrupto à população usuária do SUS, em conformidade com a legislação vigente, o planejamento municipal e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente solução visa à contratação complementar, em caráter não substitutivo de servidores públicos, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, mediante credenciamento público contínuo, para atuação assistencial direta nas unidades que integram a Rede Municipal de Saúde, especificamente nos seguintes eixos:

6.1.1. Rede de Atenção às Urgências e Emergências, com foco em:

- a) Hospital Municipal de Itaberaí, incluindo o funcionamento ininterrupto do Pronto-Socorro Geral;
- b) Pronto Atendimento Infantil, com atenção exclusiva a urgências pediátricas;

6.1.2. Rede de Atenção Secundária à Saúde (Média Complexidade):

- a) Centro de Especialidades Médicas (CEM), responsável por atendimentos ambulatoriais especializados;
- b) Serviços voltados à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (Portaria GM/MS nº 1.130/2015 e atualizações), com foco na oferta de cuidado multiprofissional, longitudinal e humanizado.

6.2. Os serviços serão prestados por pessoa jurídica, que deverá indicar formalmente um(a) Responsável Técnico(a) Executor(a) por especialidade, conforme Resolução CFM nº 2.147/2016, cabendo-lhe garantir a qualidade, regularidade e legalidade dos atendimentos prestados.

- I. A prestação de serviços médicos incluirá:
- II. Consultas médicas ambulatoriais especializadas;
- III. Atendimento em regime de urgência e emergência;
- IV. Procedimentos clínicos assistenciais;
- V. Atendimentos em regime de plantão (presencial e/ou sobreaviso);
- VI. Visitas técnicas a pacientes hospitalizados;
- VII. Emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos;
- VIII. Participação em reuniões clínicas e administrativas;
- IX. Apoio à classificação de risco, regulação de casos e fluxo assistencial;
- X. Apoio técnico às equipes multiprofissionais da Rede;
- XI. Exercício de Direção Técnica, quando aplicável.

6.3. Para a atuação no Hospital Municipal (inclusive Pronto-Socorro), o(a) profissional médico(a) indicado(a) deverá comprovar mínimo de 01 (um) ano de experiência em serviços de urgência e emergência hospitalar.

6.4. Para atuação como especialista em urgência e emergência, será exigida experiência mínima de 02 (dois) anos em serviços especializados (ex.: UTI, pronto-socorro, SAMU), além de cursos de capacitação na área, como ACLS, ATLS, BLS, PALS ou equivalentes, conforme a área de atuação.

6.5. A atuação na Atenção Secundária, especialmente no cuidado ambulatorial especializado, deverá observar as diretrizes das Linhas de Cuidado da Saúde da Criança, da Pessoa com Deficiência e dos usuários com condições crônicas ou complexas, de acordo com os protocolos assistenciais do Ministério da Saúde (Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6/2017, e suas atualizações).

6.7. Todos os serviços deverão estar articulados com os princípios do SUS e com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências (PNAU), Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e Rede de Atenção Secundária, respeitando os seguintes requisitos:

- a) Atendimento integral e humanizado, com garantia de acesso e acolhimento com classificação de risco;
- b) Atuação integrada com a Regulação Médica e o SAMU;
- c) Apoio à continuidade do cuidado e à contrarreferência dos casos atendidos;
- d) Operação 24h nos serviços de urgência, conforme preconizado pela Portaria GM/MS nº 2.048/2002, Portaria nº 1.997/2023 e Portaria de Consolidação nº 6/2017;
- e) Presença de protocolos clínico-assistenciais escritos e atualizados;
- d) Registro das ações em prontuário eletrônico, de acordo com os padrões da Rede Municipal.

6.4. A modalidade de credenciamento público de pessoa jurídica é tecnicamente viável e legalmente permitida, conforme estabelecem os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as Instruções Normativas TCM-GO nº 008/2023 e nº 010/2024, desde que respeitado o caráter complementar da prestação, vedada sua utilização como substituição de servidores públicos.

6.5. Os serviços prestados serão:

ANEXO II – DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

bloco 12 – urgência e emergências e atenção secundária

AREA DE ATUAÇÃO	Especialidade	Tipo de Prestação de serviço
(B12.01) HOSPITAL MUNICIPAL)	MEDICINA	Prestador(a) de serviços médicos para atuação assistencial direta na Urgência e Emergência do Hospital Municipal de Itaberaí, unidade integrante da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do SUS, conforme preconizado pela Política Nacional de Atenção às Urgências (Portaria GM/MS nº 1.997/2023) e pelas Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6/2017. O(a) profissional médico(a) indicado, atuará no Pronto-Socorro Geral do Hospital Municipal, prestando assistência clínica a pacientes em situação de urgência e emergência, com atendimento imediato, seguro, resolutivo e humanizado. A atuação abrangerá desde o primeiro contato até a alta da observação ou internação hospitalar, garantindo a continuidade do cuidado e o correto encaminhamento regulado, quando necessário, sendo: Atendimento médico presencial em regime de plantão no pronto-socorro, com acolhimento e classificação de risco; Avaliação clínica, estabilização e conduta terapêutica de pacientes com quadros agudos ou crônicos agudizados; Visitas médicas aos pacientes em observação e internados na clínica médica e outras unidades do hospital; Acompanhamento clínico durante o processo de transferência inter-hospitalar, quando solicitado, garantindo a segurança e estabilidade do(a) paciente até o destino referenciado; Realização de procedimentos clínicos e emergenciais

	compatíveis com sua formação, conforme protocolos assistenciais do SUS; Participação em reuniões clínicas, discussão de casos, fluxos de regulação e atividades intersetoriais; Elaboração de documentos médicos obrigatórios, como prontuários, prescrições, laudos, pareceres técnicos e relatórios; Atuação conjunta com as equipes multiprofissionais, promovendo comunicação efetiva e integralidade do cuidado; Apoio à gestão técnica da unidade, quando solicitado, incluindo colaboração na melhoria de fluxos e protocolos assistenciais, devendo os serviços serem realizados por Médico Generalista com no mínimo 1 (um) ano de experiência comprovada em urgência e emergência hospitalar. Disponibilidade: de 6 a 12 h de plantão diurno e noturno
B. MEDICINA DE EMERGÊNCIAS	Prestador(a) de serviços médicos especialista em Urgência e Emergência para atuação assistencial direta aos finais de semana e feriados na Urgência e Emergência do Hospital Municipal de Itaberaí, unidade integrante da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do SUS, conforme preconizado pela Política Nacional de Atenção às Urgências (Portaria GM/MS nº 1.997/2023) e pelas Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6/2017. A atuação será destinada ao Pronto-Socorro Geral do Hospital Municipal, com foco no atendimento de pacientes em situações clínicas agudas, potencialmente graves ou com risco iminente de morte, de forma presencial, contínua e resolutiva durante os plantões de finais de semana e feriados. O serviço deve contemplar todos os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas diretrizes da Rede Municipal de Saúde, com ênfase na estabilização do paciente, manejo clínico adequado e correta indicação de

		internação ou transferência regulada. As atividades incluem: Atendimento médico de plantão em regime presencial nos fins de semana e feriados; Classificação de risco, avaliação clínica e conduta terapêutica imediata; Estabilização de pacientes críticos ou politraumatizados; Realização de procedimentos clínicos e de urgência compatíveis com sua especialidade; Visitas médicas aos pacientes internados e em observação, com reavaliação e registro em prontuário; Participação em fluxos de regulação de internação e transferência; Acompanhamento clínico em transferências inter-hospitalares, quando necessário; Emissão de laudos, pareceres e relatórios clínicos, conforme exigências legais; Atuação integrada com a equipe multiprofissional e apoio à gestão técnica da unidade devendo os serviços serem realizados por Médico(a) Especialista em Urgência e Emergência, ou com especialidade compatível com a assistência em ambientes críticos e experiência comprovada mínima de 2 (dois) anos em unidades de pronto-socorro ou terapia intensiva, sendo obrigatória a apresentação de certificados de cursos complementares, tais como ACLS, ATLS, BLS e outros aplicáveis à prática de urgência. Disponibilidade: 12 h de plantão dia e noite aos finais de semana e feriados
		Prestador(a) de serviços médicos especialista em Cardiologia para atuação no Centro de Especialidades Médicas (CEM) de Itaberaí, unidade da Atenção Especializada ambulatorial da Rede Municipal de Saúde, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 /2017 e protocolos assistenciais do SUS. A atuação será destinada ao atendimento

(B12.02) CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS	A. CARDIOLOGIA	ambulatorial de pacientes com doenças cardiovasculares e à realização de avaliações para risco cirúrgico, conforme fluxos da Rede Municipal. O(a) profissional deverá garantir cuidado clínico especializado, resolutivo e articulado com os demais níveis de atenção, priorizando o diagnóstico precoce, o manejo adequado de agravos crônicos e a prevenção de complicações. As atividades incluem: Atendimento médico ambulatorial especializado em Cardiologia; Avaliação clínica, diagnóstico e acompanhamento de pacientes com doenças cardiovasculares; Solicitação, interpretação e avaliação de exames complementares (ex: ECG, MAPA, Holter, ecocardiograma); Emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos; Realização de avaliação cardiológica pré-operatória (risco cirúrgico), com emissão de parecer clínico conforme protocolos do Ministério da Saúde e diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia; Encaminhamentos e contrarreferência aos demais pontos de atenção da Rede; Participação em discussões de casos, quando demandado, e integração com equipes da Atenção Primária e Hospitalar, devendo os serviços serem executados por Médico(a) Cardiologista ou , Medico Generalista com Especialização em Cardiologia e com experiência mínima de 1 (um) ano em serviços de atenção ambulatorial especializada, comprovado documentalmente. Disponibilidade: 350 consultas mensais.
		Prestador(a) de serviços médicos especialista em Cirurgia Geral para atuação no Centro de Especialidades Médicas (CEM) de Itaberaí, cuja atuação será destinada ao atendimento ambulatorial de pacientes com condições cirúrgicas eletivas, avaliação de casos para encaminhamento cirúrgico e

(B12.02) CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	B. CIRURGIA GERAL	acompanhamento pré e pós-operatório, de forma articulada com a Rede de Urgência e com a Atenção Primária. As atividades incluem: Atendimento ambulatorial especializado em Cirurgia Geral; Avaliação de pacientes com indicações cirúrgicas eletivas (ex: hérnias, coledolitíase, lesões cutâneas, entre outras); Indicação de procedimento cirúrgico conforme critérios clínicos e protocolos estabelecidos; Realização de acompanhamento pré e pós-operatório ambulatorial; Emissão de pareceres clínicos e relatórios cirúrgicos; Articulação com os pontos de regulação, hospital e serviços de apoio diagnóstico; Encaminhamentos e contrarreferência conforme fluxo da Rede Municipal., devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Cirurgião Geral Disponibilidade: 300 consultas mensais.
	C. DERMATOLOGIA	Prestador(a) de serviços médicos especialista em Dermatologia para atuação no Centro de Especialidades Médicas (CEM) de Itaberaí, voltado ao atendimento ambulatorial de pacientes com doenças dermatológicas, conforme diretrizes da Atenção Especializada e protocolos do SUS. Atividades incluem: Avaliação clínica, diagnóstico e tratamento de dermatoses inflamatórias, infecciosas, autoimunes, alérgicas; Realização de procedimentos ambulatoriais como: biópsias de pele, crioterapia, eletrocauterização, exérese de lesões benignas, drenagem de abscessos e aplicação de medicamentos intralesionais; Atendimento a condições dermatológicas comuns na Atenção Primária encaminhadas para avaliação especializada (psoríase, acne grave, hanseníase, neoplasias cutâneas, entre outras); Participação em campanhas de prevenção ao câncer de pele; Solicitação e interpretação de exames

(B12.02) CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	dermatológicos e histopatológicos; Emissão de laudos, pareceres e relatórios clínicos para fins terapêuticos, de encaminhamento ou regulação., devendo o serviço ser realizados por Médico Dermatologista ou Médico Generalista com Especialização em Dermatologia, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área, devidamente comprovada documentalmente Disponibilidade: 300 consultas mensais.
	D. ENDOCRINOLOGIA Prestador(a) de serviços médicos especializados em Endocrinologia, para atuação no CEM no atendimento de pacientes com doenças endócrinas e metabólicas, conforme os protocolos do SUS. Atividades incluem: Atendimento e acompanhamento clínico de pacientes com diabetes mellitus tipos 1 e 2, dislipidemias, obesidade, síndrome metabólica, doenças da tireoide, hipófise, adrenais, distúrbios do crescimento, puberdade e menopausa; Avaliação e acompanhamento de doenças raras endócrinas; Solicitação, interpretação e monitoramento de exames laboratoriais e de imagem; Regulação de casos complexos ou refratários a tratamento clínico; Apoio técnico à Atenção Primária à Saúde (APS) nos fluxos de cuidado compartilhado; Participação em ações educativas, campanhas e protocolos institucionais relacionados à saúde metabólica., devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Endocrinologista ou Médico Generalista com Especialização em Endocrinologia, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área, devidamente comprovada documentalmente.

(B12.02) CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS		Disponibilidade: 300 consultas mensais
	E. GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA	Prestador(a) de serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia, responsável pelo acompanhamento clínico de mulheres em todas as fases do ciclo de vida, com foco na saúde sexual e reprodutiva; Atendimento ginecológico de rotina, climatério, alterações menstruais, endometriose, infertilidade, doenças inflamatórias pélvicas e infecções do trato reprodutivo; Acompanhamento pré-natal de gestantes de risco habitual e de médio risco, com exames clínicos e solicitações conforme protocolo; Inserção e retirada de dispositivos intrauterinos (DIU), coleta de citologia oncológica (Papanicolau), realização de biópsias de colo do útero, vulva e vagina; Avaliação e encaminhamento de casos de câncer ginecológico suspeito; Participação em atividades educativas voltadas à saúde sexual e reprodutiva; Emissão de laudos, pareceres e relatórios clínicos.; Registrar adequadamente os atendimentos nos sistemas de informação em saúde utilizados pelo município, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Ginecologista Obstetra. Disponibilidade: 500 consultas mensais.
		Prestador(a) de serviços médicos especializados em Infectologia, com atuação voltada à prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças infecciosas e parasitárias, crônicas ou agudas, de notificação compulsória ou de alta complexidade clínica. Atividades incluem: Atendimento a pacientes com HIV/AIDS, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, arboviroses, infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), e outras doenças infecciosas;

	F. INFECTOLOGIA	Acompanhamento ambulatorial de pacientes em uso de terapias antimicrobianas prolongadas ou com infecções de repetição; Avaliação de usuários imunocomprometidos (oncológicos, transplantados, etc.); Apoio técnico à rede na vigilância epidemiológica de doenças infecciosas e resposta a surtos; Atuação em conjunto com a Vigilância em Saúde e demais serviços especializados; Emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos conforme exigência clínica, institucional ou legal. Registrar adequadamente os atendimentos nos sistemas de informação em saúde utilizados pelo município, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Infectologista. Disponibilidade: 200 consultas mensais.
(B12.02) CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	G. NEUROLOGIA	Prestador(a) de serviços médicos especializados em Neurologia, com foco na avaliação, diagnóstico e acompanhamento de pacientes com distúrbios neurológicos, conforme protocolos da Atenção Especializada. Atividades incluem: Avaliação clínica e acompanhamento de pacientes com cefaleias, epilepsias, distúrbios de movimento (como Parkinson), doenças desmielinizantes (como esclerose múltipla), sequelas neurológicas de AVC, neuropatias periféricas, entre outros; Atendimento ambulatorial de pacientes com queixas cognitivas e distúrbios da memória; Solicitação e interpretação de exames complementares (TC, RM, EEG, ENMG, etc.); Emissão de laudos e pareceres técnicos para suporte diagnóstico e regulatório; Participação em ações intersetoriais e suporte técnico à rede para o cuidado integral de pacientes com condições neurológicas crônicas; Encaminhamentos e contrarreferências conforme fluxos da Rede de Atenção à Saúde. Registrar adequadamente os atendimentos nos sistemas de informação

	em saúde utilizados pelo município, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Neurologista ou Médico Generalista com Especialização em Neurologia, com no mínimo 01 (um) anos de experiência na área, devidamente comprovada documentalmente. Disponibilidade: 300 consultas mensais.
H. NEUROPEDIATRIA	Prestador(a) de serviços médicos especializado em Neuropediatria, para atuação com foco na atenção a crianças com distúrbios neurológicos do desenvolvimento, de comportamento e doenças neurológicas específicas da infância. Atividades incluem: Avaliação clínica e acompanhamento de crianças com paralisia cerebral, epilepsia infantil, microcefalia, TDAH, TEA, síndromes genéticas, distúrbios motores, entre outros; Solicitação e interpretação de exames de imagem e neurofisiologia pertinentes à infância (EEG, neuroimagem, etc.); Apoio à equipe multiprofissional (fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, pedagogia) no planejamento do cuidado terapêutico; Emissão de laudos para fins diagnósticos, educacionais, judiciais e assistenciais; Participação em reuniões clínicas e orientações aos responsáveis; Encaminhamento e articulação com serviços de maior complexidade, quando necessário. Registrar adequadamente os atendimentos nos sistemas de informação em saúde utilizados pelo município, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Neuropediatra. Disponibilidade: 300 consultas.

	I. ONCOLOGIA	Prestador(a) de serviços médicos especializados em Oncologia para atuação ambulatorial no CEM no acompanhamento de pacientes com diagnóstico confirmado ou suspeito de câncer, conforme protocolos oncológicos do SUS e Rede de Atenção às Doenças Crônicas. Atividades incluem: Avaliação clínica de pacientes com queixas suspeitas ou sinais de alerta oncológicos; Acompanhamento de pacientes em fase diagnóstica, em tratamento ou cuidados paliativos; Avaliação para rastreio e prevenção de cânceres mais prevalentes (mama, colo de útero, próstata, pele, intestino); Emissão de laudos, pareceres e orientações clínicas; Articulação com centros de referência em oncologia para encaminhamentos regulados; Apoio técnico às equipes de saúde sobre manejo inicial, sinais de alarme e cuidados com o paciente oncológico. Registrar adequadamente os atendimentos nos sistemas de informação em saúde utilizados pelo município, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Oncologista Clínico. Disponibilidade: 300 consultas.
	J. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Prestador(a) de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia para atuação com foco no atendimento ambulatorial de pacientes com afecções musculoesqueléticas, lesões traumáticas crônicas e acompanhamento pós-operatório. Atividades incluem: Avaliação clínica, diagnóstico e tratamento de patologias ortopédicas (artrose, lombalgias, bursites, fraturas consolidadas, entorses, deformidades, etc.); Acompanhamento de usuários com necessidade de órteses e próteses; Interpretação de exames de imagem e exames subsidiários; Indicação

		de tratamentos clínicos, reabilitadores e, quando necessário, cirúrgicos; Emissão de relatórios, atestados, pareceres e encaminhamentos especializados; Apoio à rede na definição de prioridades cirúrgicas e estratégias terapêuticas. Registrar adequadamente os atendimentos nos sistemas de informação em saúde utilizados pelo município, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Ortopedista e Traumatologista Disponibilidade: 500 consultas mensais.
	K. OTORRINOLARINGOLOGIA	Prestador(a) de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia para atuação avaliação clínica e manejo de condições do ouvido, nariz, garganta e estruturas cervicais superiores. Atividades incluem: Atendimento a pacientes com queixas de otites, rinossinusites, rinites alérgicas, disfonias, amigdalites de repetição, roncos, apneia do sono, entre outras; Realização de procedimentos ambulatoriais como: lavagem otológica, cauterizações, coleta de material, testes auditivos básicos; Acompanhamento de pacientes com distúrbios vestibulares (vertigens e zumbidos); Encaminhamento regulado para exames de maior complexidade ou avaliação cirúrgica; Emissão de laudos e pareceres clínicos especializados. Registrar adequadamente os atendimentos nos sistemas de informação em saúde utilizados pelo município, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Otorrinolaringologista Disponibilidade: 300 consultas mensais
		Prestador(a) de serviços médicos especializados em Urologista para

	L. UROLOGIA	atendimento ambulatorial de pacientes com doenças do trato urinário masculino e feminino e do sistema reprodutor masculino. Atividades incluem: Avaliação clínica e manejo de pacientes com incontinência urinária, infecções urinárias de repetição, hiperplasia prostática benigna, litíase renal, infertilidade masculina, entre outros; Solicitação, interpretação e acompanhamento de exames urológicos (USG, PSA, urofluxometria); Indicação de tratamentos clínicos ou cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório; Encaminhamento para procedimentos especializados regulados; Emissão de pareceres clínicos e relatórios para suporte à continuidade do cuidado. Registrar adequadamente os atendimentos nos sistemas de informação em saúde utilizados pelo município, devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Urologista
--	--------------------	--

BLOCO 13 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PEDIATRICA E PNAISC

AREA DE ATUAÇÃO	Especialidade	Tipo de Prestação de serviço
(B13-01) PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL	A. PEDIATRIA	Prestador(a) de serviços médicos com especialização em Pediatria, A atuação será destinada ao atendimento emergencial e agudo de crianças e adolescentes com quadros clínicos e traumáticos, potencialmente graves ou com risco iminente de agravamento, em regime de plantão presencial. Atividades incluem: Atendimento médico imediato a crianças e adolescentes em situação de urgência/emergência pediátrica; Avaliação clínica, classificação de risco e conduta terapêutica conforme protocolos pediátricos do Ministério da Saúde; Estabilização de pacientes pediátricos críticos e definição de conduta (observação, internação ou regulação para referência); Realização de procedimentos compatíveis com a faixa etária, como acesso venoso, nebulização, sondagem,

		estabilização clínica, entre outros; Reavaliação periódica de pacientes em observação ou em internação na ala pediátrica; Acompanhamento clínico em situações de transferência inter-hospitalar de pacientes pediátricos, quando necessário; Registro completo das condutas em prontuário, emissão de laudos e relatórios clínicos; Participação em reuniões clínicas e apoio técnico à equipe multiprofissional e à gestão da unidade; devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Pediatra ou Médico(a) Generalista com especialização em Pediatria e com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área, devidamente comprovada documentalmente Disponibilidade: 12 h plantão diurno e noturno.
(B13-01) PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL	B. PEDIATRIA	Prestador(a) de serviços médicos com especialização em Pediatria para atuação assistencial no cuidado integral à saúde da criança no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, conforme preconizado pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (Portaria GM/MS nº 1.130/2015) e pelas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e nº 6/2017. A atuação se dará em articulação com a Rede Municipal de Saúde, incluindo acompanhamento especializado a crianças com condições crônicas, síndromes genéticas, necessidades especiais de saúde, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor ou demandas clínicas específicas que exigem acompanhamento ambulatorial de média complexidade. Atividades incluem: Realização de consultas médicas pediátricas especializadas para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento longitudinal de crianças; Monitoramento de indicadores de crescimento e desenvolvimento infantil, com registro em prontuário e emissão de pareceres; Atuação em linha com as diretrizes do PNAISC, com foco na integralidade e humanização da atenção;

		Encaminhamentos e articulação com outros pontos de atenção da Rede de Saúde (Atenção Primária, RAPS, CER, hospitais, entre outros); Apoio técnico à equipe multiprofissional no cuidado às crianças com agravos de maior complexidade; Participação em discussões de caso, reuniões clínicas e ações intersetoriais voltadas à infância; Elaboração de relatórios técnicos e emissão de documentos clínicos sempre que solicitado pela gestão. , devendo o serviço ser realizados por Médico(a) Pediatra. Disponibilidade: 300 consultas mensais.
--	--	---

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Considerando o objetivo de fortalecer os serviços da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Secundária e da Gestão em Saúde no município de Itaberaí/GO, estima-se a contratação de até 99 (noventa e nove) profissionais médicos por meio de credenciamento de pessoas jurídicas. A quantidade estimada foi definida com base nos seguintes parâmetros: Histórico de contratações no exercício anterior, considerando o quantitativo de prestadores ativos e a produção registrada, Análise de demanda reprimida por especialidade médica, tanto ambulatorial quanto de apoio técnico à gestão; Planejamento plurianual (PPA) e metas de ampliação da assistência em saúde; Necessidade de garantir cobertura contínua em carga horária assistencial e em consultas especializadas, conforme as demandas de cada unidade de saúde; Abrangência das áreas de atuação, que incluem: Atenção Básica, a Rede de Urgências e Emergências, Centro de Especialidades Médicas, o Pronto Atendimento Infantil e PNAISC.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 28.621.824,00

Para fins de estimativa dos custos envolvidos na contratação complementar dos serviços médicos especializados, foram considerados parâmetros técnicos e mercadológicos que asseguram a razoabilidade dos valores propostos. Nesse sentido, foi utilizada a tabela de referência aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 010/2025. Referida tabela teve como base comparativa os valores praticados na Tabela SUS, pelo IPASGO, pela UNIMED, além de informações obtidas por meio de pesquisa de mercado atualizada. Tal metodologia visa garantir a compatibilidade dos preços com os valores praticados no setor, em conformidade com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação deverá ser dividida em tantas parcelas (itens) quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se o procedimento auxiliar à licitação, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrando, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

São contratações correlatas a esta demanda: médicos com conhecimento de urgência e emergência, garantindo a qualidade e a eficácia dos cuidados de saúde em situações de emergência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Embora o objeto da contratação não esteja atualmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), a presente demanda está alinhada com os principais instrumentos de planejamento da saúde pública municipal, em especial com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde (PMS), na Programação Anual de Saúde (PAS), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).

11.2. A contratação também está em consonância com as políticas nacionais de saúde, como a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, a Política Nacional de Saúde Mental, a Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional (PNAISP) e demais diretrizes do Ministério da Saúde aplicáveis aos diversos níveis de atenção e à gestão em saúde.

11.3. Ademais, a medida é estratégica para:

- a) Viabilizar o cumprimento das metas e indicadores do Programa Previne Brasil;
- b) Garantir a ampliação do acesso e da resolutividade nos serviços da Atenção Primária e Secundária à Saúde;
- c) Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS) no território;
- d) Atender às exigências dos órgãos de controle, assegurando a legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

11.4. Dessa forma, a contratação por credenciamento revela-se coerente com o planejamento setorial vigente, justificando-se pela necessidade de suprir demandas assistenciais recorrentes e assegurar o funcionamento adequado da rede de serviços de saúde do município, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação por meio de credenciamento de prestadores de serviços médicos e multiprofissionais para a Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Primária, Atenção Secundária e demais serviços vinculados proporciona uma série de benefícios estratégicos e operacionais que impactam positivamente a qualidade, eficiência e continuidade da assistência à população, entre eles:

Flexibilidade e agilidade na contratação: Possibilita a contratação simultânea e paralela de diversos profissionais em diferentes níveis e áreas de atuação, atendendo com maior rapidez às demandas variáveis e emergenciais da rede de saúde.

Padronização e transparência: O processo de credenciamento segue critérios objetivos e públicos, assegurando a seleção de profissionais habilitados e qualificados, promovendo transparência, impessoalidade e isonomia.

Eficiência econômica: Permite contratações em condições padronizadas, favorecendo a melhor gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos na legislação vigente.

Continuidade dos serviços: Ao garantir a atuação simultânea de múltiplos prestadores, assegura a manutenção ininterrupta dos serviços na Atenção Primária, Atenção Secundária e demais áreas, evitando desassistência e interrupção no cuidado.

Aprimoramento da qualidade do cuidado: A contratação de profissionais qualificados, com formação e experiência adequadas, contribui para a elevação da qualidade dos serviços ofertados à população em todos os níveis de atenção.

Adequação às políticas públicas de saúde: A medida está alinhada às políticas nacionais e municipais de saúde, fortalecendo os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Fortalecimento da gestão em saúde: Facilita o acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços prestados, promovendo melhorias contínuas e garantindo o cumprimento dos indicadores e metas de saúde.

Dessa forma, o credenciamento se configura como uma solução estratégica, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, capaz de atender às demandas assistenciais da população com legalidade, qualidade e responsabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica ao caso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de profissionais para atuação na Atenção Primária, Atenção Secundária e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde não apresenta impactos ambientais diretos significativos, uma vez que os serviços serão prestados em estruturas já existentes, como Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades, Hospitais e demais unidades assistenciais, sem envolver obras civis, geração elevada de resíduos perigosos ou alterações no meio ambiente.

Entretanto, em observância ao princípio da sustentabilidade previsto na Lei nº 14.133/2021, a gestão pública adotará as seguintes medidas preventivas e sustentáveis:

a) Promoção e adoção de boas práticas de descarte dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações ambientais aplicáveis;

- b) Uso racional e consciente de insumos, materiais e energia, estimulando práticas sustentáveis no ambiente de trabalho;
- c) Desenvolvimento de ações de educação ambiental junto às equipes de saúde, destacando a importância do uso responsável dos recursos e a redução de desperdícios.

Assim, mesmo que os impactos ambientais sejam mínimos, a Secretaria Municipal de Saúde manterá um compromisso contínuo com a sustentabilidade, aplicando medidas que garantam a proteção do meio ambiente e o uso responsável dos recursos públicos, conforme as diretrizes legais e os princípios da administrativos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos e multiprofissionais, via credenciamento, representa a solução mais eficiente, eficaz e sustentável para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo a Atenção Primária, Atenção Secundária e a Gestão em Saúde.

Essa modalidade de contratação permite a continuidade dos serviços essenciais, a flexibilidade operacional e o atendimento às metas assistenciais com qualidade, o que se mostra incompatível com os procedimentos e prazos das licitações tradicionais.

O credenciamento, amparado pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e pelas Instruções Normativas TCMGO nº 008/2023 e nº 010/2024, observa os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando a transparência e segurança jurídica. Razões para não adoção da licitação tradicional:

1. Natureza dos serviços de saúde e continuidade do atendimento:

Os serviços médicos e multiprofissionais exigem continuidade, disponibilidade e agilidade na contratação, condições que não são plenamente compatíveis com os trâmites burocráticos e os prazos prolongados das licitações convencionais, que podem comprometer o acesso da população à assistência.

2. Flexibilidade para contratação paralela e não excludente:

O credenciamento possibilita a contratação simultânea de múltiplas empresas qualificadas, permitindo a administração ajustar rapidamente o volume e o perfil dos serviços conforme a demanda real, coisa que a licitação por concorrência ou tomada de preços não permite com a mesma eficiência.

3. Complexidade e diversidade técnica:

A área de saúde envolve uma grande variedade de especialidades e perfis profissionais, o que demanda processos ágeis e dinâmicos para atender necessidades variadas e emergenciais, dificultando a padronização e o detalhamento técnicos exigidos em licitações tradicionais.

4. Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência:

O credenciamento promove a competição entre prestadores, permitindo seleção de propostas com melhor custo-benefício e condições ajustadas à realidade local, favorecendo a racionalização dos recursos públicos.

5. Conformidade com normativas do TCMGO:

As Instruções Normativas nº 008/2023 e 010/2024 do Tribunal de Contas do Município de Goiás orientam a contratação por credenciamento para serviços continuados de saúde, reforçando a legalidade e viabilidade desse procedimento.

Benefícios adicionais da contratação por credenciamento:

Agilidade na formalização e execução dos contratos;

Facilidade para adequação e renovação dos serviços conforme o planejamento e a demanda;

Possibilidade de contratação por tempo determinado, compatível com o ciclo orçamentário e metas estratégicas municipais;

Maior controle e supervisão técnica da qualidade dos serviços pela Secretaria de Saúde;

Responsabilização objetiva das pessoas jurídicas contratadas, reduzindo riscos trabalhistas e administrativos.

Portanto, a opção pelo credenciamento da pessoa jurídica como modalidade de contratação para prestação de serviços médicos e multiprofissionais atende plenamente às necessidades da Administração Pública, garantindo a continuidade, qualidade, economicidade e legalidade exigidas para a gestão pública eficiente e transparente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA DO CARMO EGITO DE SA

Superintendente do Hospital Municipal



Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 19:35:54.

ELZI FONSECA SANTIAGO DOS SANTOS

Diretora da Atenção Especializada, Urgência e Emergência



Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 19:18:18.

NICAELLA ETERNA DE OLIVEIRA SANTOS NASCIMENTO

Diretora da Atenção Básica



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 10:30:55.